

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º E/ 7300 /DE/2022

25/03/2022

DE: Fernanda Costa

PARA: Pedro Everard – Diretor de Departamento

PROCESSO N.º E/20637/2021

ASSUNTO: CMEA – Composição para nomeação pela Assembleia Municipal

PARECER(ES):

DESPACHO(S):

A - Enquadramento

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza o quadro de transferências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação. O conselho municipal de educação permanece “como órgão institucional de intervenção das comunidades educativas em cada concelho, no reconhecimento do seu papel como instância territorial de consulta e reflexão sobre a política educativa”.

As regras de funcionamento deste órgão constam do Regimento Interno que foi aprovado pela reunião de 19 de dezembro de 2019 e que estipulam que **os membros do conselho são eleitos ou designados pelo período correspondente ao mandato autárquico (artº 7º).**

B - Análise

1- Assim, considerando as imposições legais indicadas acima, surgiu a necessidade de constituir o conselho municipal de educação para o mandato autárquico em curso, tendo em atenção a composição deste órgão, constante do artº 57º do diploma legal indicado acima, e que é a seguinte:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação;
- d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
- e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
- f) O representante da comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
- g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2- Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições do ensino superior público;
- b) Um representante das instituições do ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;

-
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - n) Um representante dos serviços públicos da área do desporto e juventude;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do conselho municipal de juventude.

Face à composição acima descrita, verificou-se que havia membros designados e outros eleitos, pelo que se iniciaram os correspondentes procedimentos, que se encontram concluídos:

Terminada esta fase, impõe-se o cumprimento do disposto no artº 58º do decreto-lei em causa, que refere que **“O conselho municipal de educação é nomeado por deliberação da assembleia municipal**, nos termos propostos pela câmara municipal”.

C – Proposta

Assim, propõe-se:

A nomeação, pela Assembleia Municipal, da Composição do Conselho Municipal de Educação de Almada, que se envia em anexo.

À melhor consideração.

A Assistente Técnica

Fernanda Costa